

Processo n.: 1.054.055
Natureza: AUDITORIA
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Referência: Documento protocolizado sob o n. 760801/2024

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Cuidam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, no período de 20 a 25/8 e 27/8 a 1/9/2018, com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Em 23/12/2023 a Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais do Estado de Minas Gerais – ASSAFIT peticionou, por meio de e-mail endereçado a este Tribunal (doc. n. 760801/2024), requerendo acesso às peças processuais de n. 71 a 80, alegando que não conseguiu sua visualização no Cadastro Cidadão do e-TCE, e apontando o interesse dos seus associados no acompanhamento da Auditoria.

Considerando que o acesso à documentação processual em sua integralidade somente é concedido aos usuários externos previamente cadastrados de acordo com as condições previstas nos art. 5 e 6 da Resolução n. 16/2017, indefiro o presente pedido, pelo fato da peticionante não ser parte processual, e não preencheu os requisitos para ser considerada terceira juridicamente interessada (Resolução n. 12/2008, art. 163, § 2º).

Noutro giro, a ASSAFIT, caso queira, poderá peticionar junto a esta Corte de Contas, requerendo o seu ingresso no feito na condição de terceira interessada, demonstrando cabalmente a esta Relatoria razão legítima para intervir no processo.

Na hipótese de deferimento do pedido, à peticionária será autorizado acesso à integralidade das peças processuais através do e-TCE.

Determino, portanto, que, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, regimental, seja a requerente, por sua procuradora, intimada do inteiro teor do presente despacho, promovendo-se, na oportunidade, a devolução da petição à sua subscritora.

Tribunal de Contas, em 8 de fevereiro de 2024.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator